



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA

2 DATA
08/10/2019

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 897, de 2 de outubro de 2019

4 AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP

5 N. PRONTUARIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 14 da Medida Provisória Nº 897, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

CD19524.81422-70

Entendemos que o inciso I do art. 14 deve ser readequado tendo em vista que o funding da operação agrícola não ser restrito a instituições financeiras, tendo a participação de cooperativas, revendas de insumo, cooperativas de crédito, indústria de insumos agrícolas e tradings. Para melhor aceitação da CIR, entendemos ser importante que este seja um título de crédito disponível a todos esses agentes.

Ademais, sugerimos também a revogação do inciso II por entender que o disposto seja incompatível com o sistema de transmissão da propriedade imóvel, trazendo insegurança jurídica a Medida Provisória.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD19524.81422-70